



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Tipo de matéria:** Emendas nºs 015/2025; 016/2025; 017/2025.

**Ementa:** **DISPÕE SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 080/2025 – PGMP, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

**Autor:** Vereador Alex Garcia

**Relator:** Francisco Waltéliton de Souza Pinto.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parintins, reunida para analisar o mérito da questão das Propostas de Emendas Impositivas nºs 015/2025; 016/2025; 017/2025, que **DISPÕE SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 080/2025 – PGMP, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**". A comissão ao analisar a matéria **CONCLUIU** que as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, constituem-se como o meio pelo qual os parlamentares e órgãos do Poder Legislativo atuam sobre tal proposição, acrescentando, suprimindo ou modificando itens na programação proposta pelo Poder Executivo. Tem-se como base a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que inseriu novas disposições nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal. Cumpre salientar que as emendas a LOA poderão ser admitidas somente quando forem compatíveis como PPA e a LDO, conforme preceitua o § 4º do art. 166 da CF. E a mesma preenche as exigências quanto ao mérito da questão financeira. É o nosso Parecer, salvo melhor juízo dos demais integrantes deste Parlamento. Nada a opor quanto à sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário desta Casa.

S. S. da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parintins, em 11 de novembro de 2025.

Ver. TELO PINTO

**Relator/Presidente da Comissão**

Ver. FERNANDO MENEZES

**Membro da Comissão**

Ver. FLÁVIO FARIAS

**Membro da Comissão**

Ver. JULVAN MEDEIROS

**Membro da Comissão**